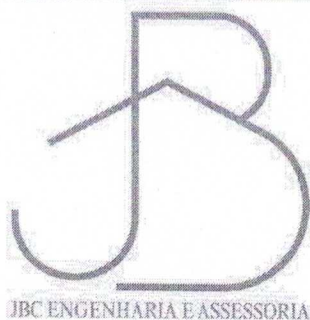




JBC ENGENHARIA E ASSESSORIA

Resposta a Observações realizadas, acerca da CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA ESPAÇO DE VIVÊNCIA E REFORMA DOS BANHEIROS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ

Com relação a abertura do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a Construção da Cobertura para Espaço de Vivência e Reforma dos Banheiros da Escola Municipal Padre Eligio Silvestri:

1. Da planilha orçamentária, seguem os seguintes apontamentos:

1.1. Sugiro usar o BDI DESONERADO (Verificar o recomendo pela GOINFRA, pois trata-se de um órgão oficial do nosso Estado), pois BDI apresentado em planilha está bem abaixo do estipulado pela GOINFRA.

Resposta:

O BDI apresentado na planilha orçamentária da obra de Construção da Cobertura para Espaço de Vivência e Reforma dos Banheiros da Escola Municipal Padre Eligio Silvestri, em Itaberaí-GO, foi fixado em 22,12%, valor correspondente ao quartil médio estabelecido pelo Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, que constitui referência nacional para a composição de Benefícios e Despesas Indiretas em obras públicas.

Destaca-se que, tratando-se de recursos federais do Ministério da Educação, a planilha orçamentária obrigatoriamente deve ter como base os insumos e composições da tabela referencial SINAPI, conforme normativos federais que regulamentam a utilização desses recursos. Assim, a adoção da metodologia do TCU e da referência SINAPI garante plena conformidade com as exigências legais da União.

Ressalte-se ainda que a GOINFRA publica periodicamente suas tabelas referenciais, incluindo cenários com BDI desonerado e não desonerados, válidos como parâmetro estadual de planejamento e controle. Contudo, no presente caso, a escolha do quartil médio (22,12%) encontra respaldo em decisão normativa do TCU e na utilização da base SINAPI, assegurando a observância das boas práticas

 Bruno Gedal
(62) 9 9104-5521

 Kátia Carvalho
(62) 9 9306-2115

 @jbc.eng

 Goiânia - GO



JBC ENGENHARIA E ASSESSORIA

e a segurança jurídica do certame, uma vez que o TCU admite a utilização de qualquer quartil (inferior, médio ou superior), desde que devidamente justificado.

Portanto, embora seja recomendável acompanhar as tabelas atualizadas da GOINFRA como comparativo regional, a adoção do valor de 22,12% é tecnicamente aceitável, juridicamente seguro e garante que o orçamento esteja em conformidade com os referenciais oficiais exigidos para aplicação de recursos federais.

- 1.2. Sugiro rever o valor pago na ADMINISTRAÇÃO, pois o cronograma prevê 05 meses de execução, e paga-se 0,45 mês (menos de 1 de engenheiro), da mesma forma o encarregado... Como que o fiscal da obra irá cobrar a efetiva participação do profissional, sendo que não paga o devido corretamente???

Resposta:

O valor de Administração adotado no orçamento da obra da Escola Municipal Padre Eligio Silvestri, Itaberaí-GO, compatível com o quartil médio do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU e referências SINAPI para obras públicas.

Ressalta-se que a Administração Local foi calculada considerando as horas mínimas necessárias de cada profissional técnico (engenheiro, mestre de obras e demais integrantes), convertidas proporcionalmente para a unidade mensal, assegurando a correta representação do quantitativo exigido para a execução da obra. Essa metodologia reflete a prática usual de mercado, em que os profissionais são contratados de forma contínua pela empresa, podendo acompanhar mais de uma obra, o que possibilita compatibilizar custos proporcionais com os parâmetros de mercado e tabelas referenciais.

Importa destacar que a Administração foi dimensionada e considerada para todos os meses previstos no cronograma da obra (05 meses), garantindo a presença e o acompanhamento técnico durante todo o período contratual.

Além disso, vale reforçar que, além da Administração Local, o BDI contempla uma parcela de Administração Geral, assegurando recursos adicionais para o acompanhamento técnico da obra. A inserção de um engenheiro mensalmente no orçamento, com valor de aproximadamente R\$ 28.656,83/mês, conforme tabela do SINAPI com BDI, elevaria o custo total da obra significativamente, ultrapassando o limite do 3º Quartil e podendo ser questionado pelo TCM-GO como sobrepreço ou desproporcionalidade, considerando o valor global da obra.

Bruna Godoi
(62) 9 9104-5521

Juliana Carvalho
(62) 9 9306-2115

@jbc.eng

Goiânia - GO



JBC ENGENHARIA E ASSESSORIA

Portanto, o percentual adotado é tecnicamente adequado, juridicamente seguro e suficiente para cumprimento das obrigações contratuais, sem extrapolar os parâmetros médios do TCU ou do SINAPI..

1.3.As composições apresentadas como PRÓPRIAS... tem as mesmas em bancos oficiais de preços SINAPI, GOINFRA ou SBC.

Resposta:

As composições classificadas como próprias foram adaptadas a partir do SINAPI, visando atender às particularidades do projeto da Escola Municipal Padre Eligio Silvestri. A obra possui características específicas que exigiram ajustes em insumos, rendimentos e etapas construtivas, não contemplados integralmente nos bancos oficiais. Dessa forma, as composições mantêm como referência os critérios do SINAPI, assegurando fidelidade ao projeto executivo, compatibilidade técnica e conformidade com a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, esclarecemos que os projetos e orçamentos apresentados foram elaborados a partir de uma análise criteriosa, conduzida em conjunto com a equipe técnica do município e em alinhamento com a administração local. Todas as decisões técnicas adotadas decorreram de discussões integradas, sempre com o objetivo de assegurar a qualidade, a eficiência e a conformidade legal de todo o processo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a adequação do orçamento ao projeto desenvolvido.

Itaberaí-GO, 28 de setembro de 2025.

JULIANA MAYLA DE
CARVALHO:04979098126

Assinado digitalmente por JULIANA MAYLA DE CARVALHO 04979098126
Nº do Cert. CN=JBC Brasil, OU=14173602000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=JBC Brasil e CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=vidaeconferencia, CN=JULIANA MAYLA DE CARVALHO 04979098126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 01:33:35-0300'
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA MAYLA DE CARVALHO
Engenheira Civil – CREA: 1015112099/D-GO

BRUNO GODOI DE
CARVALHO:03620482152

Assinado digitalmente por BRUNO GODOI DE CARVALHO 03620482152
Nº do Cert. CN=JBC Brasil, OU=14173602000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=JBC Brasil e CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=vidaeconferencia, CN=BRUNO GODOI DE CARVALHO 03620482152
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 01:33:52-0300'
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.1

BRUNO GODOI DE CARVALHO
Engenheiro Civil – CREA: 1015854796/D-GO
JBC ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 34.993.012/0001-86

Bruno Godoi
(62) 9 9104-5521

Juliana Carvalho
(62) 9 9306-2115

@jbc.eng

Goiânia - GO



PARECER N.º 115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO

PROTOCOLO N.º 30896/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA O ESPAÇO DE VIVÊNCIA E ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ELÍGIO

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade avaliar a consistência, a conformidade e a viabilidade técnica dos projetos de engenharia e arquitetura apresentados para a licitação em referência. A análise considerará aspectos de escopo, normas técnicas aplicáveis, custos estimados, cronograma e demais exigências legais e regulamentares para a contratação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA O ESPAÇO DE VIVÊNCIA E ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ELÍGIO** em Itaberaí-GO.

2. ANÁLISE

Em análise ao referido processo, conforme constam as peças técnicas de engenharia e processual, a saber:

- Projeto Arquitetônico de Reforma
- Projeto Estrutural
- Projeto Estrutural Metálico
- Projeto de Hidrossanitário
- Projeto de Elétrico
- Projeto Pluvial
- Planilha orçamentária (R\$ 796.669,59)
- Cronograma Físico Financeiro

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia



- Memória de Cálculo
- Composição de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI
- Memorial Descritivo
- Termo de Referência
- Estudo Técnico Preliminar
- ART/Projetos e Orçamento N.º 1020250237083 (em rascunho) – CREA-GO, Engenheira Civil Juliana Mayla de Carvalho (JBC Engenharia e Assessoria Lda).

3. CONSIDERAÇÕES

A documentação técnica apresentada está parcialmente de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, e pelas normas da ABNT que regulam obras de engenharia.

Foram observados os seguintes pontos:

- O **projeto básico** contempla as especificações necessárias para a elaboração das propostas pelas empresas licitantes;
- O **orçamento estimativo sintético** está coerente com os valores de mercado e utiliza metodologia adequada (SINAPI/GOINFRA);
- O **cronograma físico-financeiro** está compatível com as etapas previstas no projeto.

Em tempo, sugiro a inclusão do texto técnico em Edital e Termo de Referência, segue abaixo:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitado à apresentação de, no máximo, 05 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no Conselho Profissional competente (por exemplo, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 2 de 3



Arquitetura e Urbanismo ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos) da jurisdição de execução do objeto (Certidão de Acervo Técnico – CAT), em nome da licitante e do profissional responsável técnico integrante permanente do seu quadro, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, o objeto desta licitação por integralidade ou similaridade, conforme os itens de exigência técnica profissional e operacional.

4. CONCLUSÃO

Diante da reanálise realizada, conclui-se que a documentação técnica está apta a instruir o edital da licitação.

Contudo, caso haja, antes da publicação, uma nova base de preços (SINAPI/GOINFRA), recomendo que seja feita a devida atualização da planilha orçamentária.

Sou por dar seguimento nos trâmites legais para a abertura do processo licitatório.

Sem mais para o momento. Segue o PARECER.

Itaberaí-GO, 30 de setembro de 2025.

SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA:88933652191
Eu sou o autor deste documento
2025.09.30 09:36:21-03'00'
Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida
Engenheiro Civil
CREA: 25.537/D-GO
Almeida Engenharia Ltda
CNPJ: 42.605.700/0001-50

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 3 de 3

Processo: 30896/2025 – Lei Federal nº 14.133/21.

Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil ou Arquitetura para Construção de Cobertura para Espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Elígio.

Valor Estimado: R\$ 796.669,59 (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da Contratação de Empresa de Engenharia Civil ou Arquitetura para Construção de Cobertura para Espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Elígio, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

Em justificativa, a Secretaria Municipal de Educação demonstra que apesar da recente reforma, ficou alguns serviços que não foram contemplados, pois só foi possível observar após o uso. Portanto, este processo visa contemplar serviços na construção de uma área de vivência, restauração da rede elétrica e reformas nos banheiros antigos que não foram contemplados na reforma anterior.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a

legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 389/2025;
- III. consta Despacho do Gestor Fundo Municipal de Educação;
- IV. consta Pedidos de Compras /Serviços;
- V. consta Termo de Referência 302/2025;
- VI. consta Memorial descritivo;
- VII. consta cópia dos projetos;
- VIII. consta Planilha Orçamentária;
- IX. Cronograma fisco-financeiro;
- X. ART dos projetos e do Engenheiro Responsável;



Controladoria Geral

- XI. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- XII. consta Minuta do Contrato;
- XIII. consta Parecer Técnico da Assessoria do Departamento de Engenharia da Controladoria Geral do Município.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui que o processo se encontra revestido das formalidades legais em cumprimento das leis e normas do Tribunal de Contas dos Municípios, opinando pela sua **REGULARIDADE** na fase inicial, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 30 de setembro de 2025



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025